



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

INDICAÇÃO Nº. 136/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT PROTÓCOLO Nº <u>2193 / 2022</u> DATA <u>22 / 09 / 2022</u> <u>Rogério B. do Santos</u> Responsável	
--	--

Autor Vereador: DAVID MARQUES SILVA.

**Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a),**

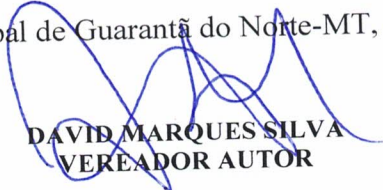
O vereador que esta subscreve vem nos termos regimentais e ouvindo-se o Soberano Plenário requerer seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Érico Stevan, indicando a necessidade da seguinte iniciativa:

**REDUÇÃO DA ÁREA MÍNIMA PARA 2.000 M² (DOIS MIL METROS QUADRADOS)
PARA SER CONSIDERADO CHÁCARA, ESPECIFICADO NA LEI MUNICIPAL 2001/2020.**

A Lei Municipal nº 2001/2020 de 18 de dezembro de 2020, especifica que, “considera-se chácara de recreio servidos de infraestrutura básica, e outros, bem como que, tenham área mínima de 3.000 m² (três mil metros quadrados) e máxima de 40.000,00 m² (quarenta mil metros quadrados).”

A referida proposição, indica que seja reduzida a área mínima para 2.000 m² (dois mil metros quadrados), haja vista que 3.000 m² é considerado uma área grande para que a pessoa possa fixar-se no local, pois nesta metragem a área necessita de cuidados. Vários munícipes almejam residir numa chácara, em uma área como se fosse rural, mas não disponibiliza de recursos, tempo e gastos com cuidados em áreas acima de 2.000 metros quadrados, assim sendo, propomos a redução de área para no mínimo 2.000 m², considerando a facilidade de legalização e zelo da propriedade, gerando mais impostos para o poder público municipal. Vale ressaltar ainda que foram muitos lotes/chácaras que foram vendidas/adquiridas antecipadamente abaixo do limite de 3.000 metros quadrados, a proposta visa legalização e favorecimento para mais investidores em nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, 21 de setembro de 2022.


DAVID MARQUES SILVA
VEREADOR AUTOR

Registrada a Indicação nº. 136/2022
Secretaria Geral

LEI MUNICIPAL Nº 2.001/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º, § 2º, ARTIGO 4º, INCISOS II E IV E ARTIGO 5º CAPUT, DA LEI MUNICIPAL Nº 1338/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ERICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º § 2º, Artigo 4º Incisos II e IV e Artigo 5º caput, da Lei Municipal nº 1338/2015, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre a criação de Chácaras Recreio, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A criação das chácaras de Recreio no município de Guarantã do Norte será feita mediante implantação de loteamentos residenciais, abertos ou fechados (condomínios), localizados na área urbana ou de expansão urbana com infraestrutura básica e todos os custos pagos pelo proprietário do loteamento.

§ 2º Considera-se chácara de recreio cada um dos lotes resultantes da subdivisão descrita no § 1º, servidos de infraestrutura básica e que tenham área mínima de 3.000 m² (três mil metros quadrados) e máxima de 40.000,00 m² (quarenta mil metros quadrados)."

"Art. 4º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

II - área mínima 3.000 m² (três mil metros quadrados), para cada chácara;

IV - vias com leito trafegável de largura mínima (oito metros);

Art. 5º Devem ser mantidas nos lotes individuais, Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal em conformidade com a Lei nº 12651/12 ou de acordo com os limites estabelecidos pela Lei Federal 13465/2017, quando se tratar de áreas oriundas de regularização fundiária."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se. NP 1509/2020